



REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências investigativas e jurídicas destinadas a avaliar o enquadramento de condutas praticadas por facções criminosas como terrorismo, à luz da legislação brasileira, bem como a intensificação da cooperação internacional para o combate às suas estruturas financeiras.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências investigativas e jurídicas destinadas a avaliar o enquadramento de condutas praticadas por facções criminosas como terrorismo, à luz da legislação brasileira, bem como a intensificação da cooperação internacional para o combate às suas estruturas financeiras.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências para avaliar o eventual enquadramento de condutas praticadas por organizações criminosas, especialmente o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.260/2016, bem como a promover a intensificação da cooperação internacional voltada à repressão de suas estruturas financeiras e operacionais.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

O avanço das organizações criminosas no Brasil atingiu patamares que transcendem o conceito tradicional de criminalidade comum, assumindo contornos de verdadeira ameaça à ordem pública, à estabilidade institucional e à segurança coletiva. Facções como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital não apenas operam redes complexas de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro, como também exercem controle territorial, promovem ataques coordenados e impõem regimes de intimidação sistemática à população.





Esse cenário ganha contornos ainda mais graves diante de recentes movimentações no plano internacional¹. Autoridades do governo dos Estados Unidos, em interlocução direta com o presidente do Banco Central do Brasil, indicaram que Washington avalia classificar tais facções como organizações terroristas estrangeiras, medida que, se concretizada, representará profunda mudança de paradigma na forma de enfrentamento ao crime organizado na América Latina.

A eventual classificação como terrorismo aciona mecanismos rigorosos no âmbito do sistema financeiro internacional, permitindo o congelamento imediato de ativos sob jurisdição americana e proibindo qualquer forma de suporte material por indivíduos ou entidades vinculadas ao sistema financeiro global. Na prática, trata-se de uma estratégia de asfixia financeira com efeitos extraterritoriais, capaz de impactar não apenas as organizações criminosas, mas também o ambiente econômico de países que mantenham relações indiretas com fluxos financeiros contaminados por tais atividades ilícitas.

O fato de o Brasil ter sido previamente informado dessa possível medida revela, por um lado, o grau de relevância do país nesse contexto e, por outro, impõe a necessidade de resposta institucional à altura. Diferentemente de outros países que não foram comunicados com antecedência, como ocorreu no caso mexicano, o Brasil foi colocado diante de um cenário que exige preparação jurídica, institucional e financeira.

Entretanto, a reação do governo federal tem sido marcada por resistência, sob o argumento de que a classificação de facções criminosas como organizações terroristas poderia abrir precedentes para ingerências externas, além de gerar impactos sobre a soberania nacional, o sistema financeiro e setores sensíveis da economia, como o turismo. Ainda que tais preocupações mereçam

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/eua-manda-aviso-ao-brasil-sobre-ofensiva-que-fara-contra-cv-e-pcc>





consideração, não podem servir de justificativa para a inércia diante da crescente sofisticação e internacionalização do crime organizado.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que a Procuradoria-Geral da República atue de forma proativa, avaliando, com profundidade técnica, se determinadas condutas praticadas por essas organizações podem se enquadrar nas hipóteses previstas na Lei nº 13.260/2016, especialmente em situações que envolvam ataques coordenados, intimidação coletiva, coação de autoridades públicas ou grave perturbação da ordem social.

Não se trata de importar automaticamente classificações estrangeiras, mas de assegurar que o ordenamento jurídico brasileiro seja interpretado e aplicado de forma compatível com a realidade contemporânea, na qual organizações criminosas operam com grau de organização, capilaridade e impacto social que, em determinados contextos, se aproximam de estruturas típicas de terrorismo.

Adicionalmente, revela-se essencial o fortalecimento da cooperação internacional, especialmente no que se refere ao intercâmbio de informações financeiras e à adoção de medidas coordenadas de rastreamento e bloqueio de ativos ilícitos. A atuação articulada entre autoridades nacionais e estrangeiras constitui instrumento indispensável para impedir que o Brasil se torne elo vulnerável em cadeias globais de lavagem de dinheiro.

A presente Indicação, portanto, busca provocar atuação institucional firme, técnica e responsável, que permita ao Estado brasileiro antecipar-se a cenários internacionais adversos, proteger sua soberania e, sobretudo, enfrentar com maior eficácia organizações criminosas que há muito deixaram de ser um problema exclusivamente doméstico para se tornarem uma ameaça de dimensão global.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 24/04/2026 17:15:30.607 - Mesa

INC n.626/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264871471100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 264871471100 *